

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004

SENAC - São Paulo

Sindicato dos Professores de São Paulo - SINPRO São Paulo
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC São Paulo

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Cursos Superiores do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de São Paulo - SENAC** e a categoria profissional representada pelo **Sindicato dos PROFESSORES de São Paulo - Sinpro-SP**, designados doravante de **SENAC e PROFESSORES**.

2. Duração

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de dois anos, com vigência de 01 de março de 2003 a 28 de fevereiro de 2005, à exceção da cláusula 3 - Reajuste Salarial, que terá vigência até 29 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único - As cláusulas supramencionadas poderão ser reexaminadas na próxima data base em virtude de problemas surgidos na sua aplicação ou do surgimento de normas legais a elas pertinentes

3. Reajuste salarial

Os salários de março de 2002 serão reajustados na data-base, março de 2003, através da aplicação do percentual de 11% (onze inteiros por cento).

Parágrafo primeiro: Os salários reajustados na forma do caput serão majorados, ainda, em 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) a partir de 1º de abril de 2003.

Parágrafo segundo: Convencionam as partes, que a base para qualquer reajuste que vier a ser concedido pelo **SENAC** após a assinatura do presente Acordo, terá como base os salários de abril de 2003, depois de aplicado o porcentual de que cuida o parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: Na aplicação do reajuste de que cuida o caput, fica autorizada a compensação de antecipações concedidas no período de março de 2002 a fevereiro de 2003 e março de 2003 a fevereiro de 2004.

4. Compensações Salariais

Será permitida a compensação de outras eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência do Acordo Coletivo de 2003/2004, exceto as que decorrerem de eventuais promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e aqueles reajustes concedidos com cláusula expressa de não-compensação.

5. Composição da remuneração mensal

O salário do **PROFESSOR** horista é composto, no mínimo, por três itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. O salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º da CLT). O DSR corresponde a 1/6 do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno (Lei

605/49). A hora-atividade corresponde a 5% do total obtido com a somatória de todos os valores acima referidos.

O salário do **PROFESSOR** mensalista é composto pelos seguintes itens: o salário base, já incluído o descanso semanal remunerado (DSR), e a hora-atividade. A hora-atividade corresponde a 5% do salário base.

Parágrafo único: A remuneração adicional do **PROFESSOR** pelo exercício concomitante de função não-docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre o **SENAC** e o **PROFESSOR** que aceitar o cargo.

6. PROFESSORES Admitidos em Substituição

Ao **PROFESSOR** admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no **SENAC**, considerada a tabela de cargos e salários do **SENAC**.

7. Comprovante de pagamento

O **SENAC** deverá fornecer ao **PROFESSOR**, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados: *a)* identificação da faculdade; *b)* a identificação do **PROFESSOR**; *c)* a denominação da categoria, se houver faixas salariais diferenciadas; *d)* o valor da hora-aula; *e)* a carga horária semanal; *f)* a hora-atividade; *g)* outros eventuais adicionais; *h)* o descanso semanal remunerado; *i)* as horas extras realizadas; *j)* o valor do recolhimento do FGTS; *l)* o desconto previdenciário; *m)* outros descontos.

8. Salário do PROFESSOR ingressante na mantenedora

O **SENAC** não poderá contratar nenhum **PROFESSOR** por salário inferior ao limite salarial mínimo dos **PROFESSORES** mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de cargos e salários do **SENAC**.

Parágrafo único: Ao **PROFESSOR** admitido durante a vigência do presente Acordo, após 1º de março, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos na norma coletiva.

9. Prioridade na Atribuição de Aulas

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma em virtude de alteração prevista ou autorizada pela legislação vigente na estrutura do currículo escolar, o **PROFESSOR** responsável pela mesma terá prioridade para preenchimento de vaga em outra disciplina, desde que devidamente habilitado, sendo a forma de provimento estabelecida de comum acordo entre as partes.

10. Novas Vagas

Abertos novos cursos, classes ou turmas, os **PROFESSORES** já contratados terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de remoção.

11. Carga Horária

Quando o SENAC e o PROFESSOR contratarem carga diária de aulas superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, o excedente à carga horária legal será remunerado como aula normal, acrescido de DSR e hora-atividade.

12. Mudança de Disciplina

O PROFESSOR não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

13. Readmissão do PROFESSOR

O PROFESSOR que for readmitido até doze meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

14. Relação Nominal

Obriga-se o SENAC a encaminhar ao SINPRO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da presente Convenção, a relação nominal dos PROFESSORES que integram seu quadro de funcionários, acompanhada do valor do salário mensal e das guias de contribuições sindical.

15. Horas extras

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo PROFESSOR.

Parágrafo segundo: Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes :

- a) da substituição temporária de um outro PROFESSOR, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o SENAC e o PROFESSOR que aceitar realizá-la ;
- b) de substituições eventuais de faltas de PROFESSOR responsável, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR substituto;
- c) de reposição de eventuais faltas;
- d) da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, e aceitas livremente, mediante documento firmado entre o PROFESSOR convidado a ministrá-los e o SENAC

Parágrafo terceiro: Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas decorrentes:

a) da participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino da **SENAC**, desde que aceita livremente pelo **PROFESSOR**, mediante documento firmado entre a **SENAC** e o **PROFESSOR**;

b) do comparecimento em reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceito livremente pelo **PROFESSOR**.

Parágrafo quarto: As marcações de ponto que comprovam a presença do **PROFESSOR** tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o **PROFESSOR** terá e dará ciência, exceção para os casos de realização de atividade fora de seu local efetivo de trabalho, utilizando-se para este caso, o documento "Cartão de Ponto Externo".

Parágrafo quinto: Fica autorizada a dispensa da anotação nos instrumentos de controle de jornada, conforme parágrafo quinto, dos intervalos destinados ao descanso e alimentação, que deverão ser pré-assinalados, nos termos do artigo 13, da Portaria MTb. 3.626/91.

16. Adicional de Hora- atividade

Fica mantido o adicional de 5% (cinco inteiros por cento) para remuneração do trabalho do **PROFESSOR** no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações em local de escolha do **PROFESSOR**.

Parágrafo primeiro: O adicional referido no caput deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

17. Adicional Noturno

A remuneração do trabalho noturno após às 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

18. Adicional por Atividade em Outro Município / Estado

Fica assegurado ao **PROFESSOR** que exercer suas atividades em diferentes municípios/estados a serviço do **SENAC** o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor das horas de aula, no que se refere às atividades fora do município/estado onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município/estado de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

Parágrafo primeiro: Como exceção ao disposto no *caput*, fica o **SENAC** desobrigado do

pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios/estados se der por iniciativa expressa e fundamentada do **PROFESSOR**.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao **PROFESSOR** manifestar, por escrito, ao **SENAC**, oposição ao trabalho concomitante em outro município/estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro: Formulada a oposição, obriga-se o **SENAC**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anular o procedimento administrativo de designação do **PROFESSOR** para trabalho concomitante em outro município/estado.

19. GARANTIA AO PROFESSOR TRANSFERIDO DE MUNICÍPIO

Fica assegurada ao **PROFESSOR** transferido de município, a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

Parágrafo único: Como exceção ao disposto no caput, fica o **SENAC** desobrigado a assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do **PROFESSOR**, conforme cláusula 18 (dezoito) do presente Acordo Coletivo - Adicional por Atividade em outro Município/Estado.

20. Janelas

Considera-se janela a aula vaga existente no horário do **PROFESSOR** entre duas outras aulas ministradas no mesmo turno. Será efetuado o pagamento de janelas no horário de aulas, permanecendo o **PROFESSOR** durante as mesmas, à disposição do **SENAC** para o desenvolvimento de atividades atinentes ao cargo, ressalvada a aceitação pelo **PROFESSOR**, por meio de acordo formalizado entre as partes antes do início das aulas, quando as janelas não serão pagas.

21. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas, o **SENAC** poderá descontar do salário do **PROFESSOR**, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), a hora-atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

Parágrafo único: É da competência e de integral responsabilidade do **SENAC** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade dos **PROFESSORES**, conforme a legislação vigente.

22. Atestados médicos e abono de faltas

O **SENAC** está obrigado a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas credenciados pelo SINPRO, SUS ou, ainda, profissionais conveniados com a próprio **SENAC**.

Parágrafo único: Também serão aceitos atestados dos **PROFESSORES** associados que tenham

sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINPRO ou conveniados a ele.

23. Irredutibilidade Salarial

O SENAC garantirá a remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto na cláusula 29 (vinte e nove) do presente acordo - Demissão ou Redução da Carga Horária por Supressão de Turmas, Cursos ou Disciplinas - ou ainda, quando ocorrer iniciativa expressa do PROFESSOR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, confirmada por escrito.

Parágrafo primeiro: Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

24. Abono de Faltas

Fica estabelecido que o SENAC se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do PROFESSOR:

Motivada pela obtenção de documento legal, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano; para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente; para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade de até quinze anos, mediante comprovação e observado o limite de uma por ano; por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, pelo SENAC ou pelos órgãos previdenciários.

25. Gala ou Luto

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do PROFESSOR decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.

26. Licença Paternidade

A licença paternidade ao PROFESSOR será de 5 (cinco) dias, a contar da data de nascimento do filho.

27. Licença à PROFESSORA Adotante

Às PROFESSORAS gestantes e às PROFESSORAS que adotarem criança de zero a 1 (um) ano, será assegurada uma licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro: No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano

até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: A licença-maternidade somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Parágrafo quarto: A licença no "caput", no caso das gestantes, não representa acréscimo ao que dispõe o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

28. Licença sem remuneração

O SENAC, poderá conceder, a seu critério, *licença sem remuneração* ao PROFESSOR que a solicitar através de requerimento por escrito, não sendo esse período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro: A licença ou a sua prorrogação de que trata o *caput*, deste artigo, deverá ser comunicada por escrito ao SENAC, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do PROFESSOR à atividade deverá ser comunicada ao SENAC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da licença;

Parágrafo segundo: O PROFESSOR que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar o seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença;

Parágrafo terceiro: Será considerado demissionário o PROFESSOR que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes;

§ 4º - ocorrendo à dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à *Garantia Semestral de Salários*, prevista na cláusula 32 do presente Acordo.

29. Demissão ou Redução da Carga Horária por Supressão de turmas, Cursos ou Disciplinas

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados que venha a caracterizar a supressão de turmas, curso ou disciplina, o PROFESSOR do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária até o final da segunda semana de aulas do período letivo.

Parágrafo primeiro: O PROFESSOR deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução parcial de carga horária no prazo máximo de cinco dias após a comunicação do SENAC. A ausência de manifestação do PROFESSOR caracterizará a sua não-aceitação.

Parágrafo segundo: Caso o PROFESSOR aceite a redução parcial de carga horária, deverá

formalizar documento junto ao **SENAC** e, em não aceitando, o **SENAC** deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa, caso seja mantida a redução parcial de carga horária.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando o **SENAC** desobrigado do pagamento do disposto na cláusula 32 (trinta e dois) do presente acordo - Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto: Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados que venha a caracterizar supressão do curso, de turma ou de disciplina, o **SENAC** deverá dar garantia semestral de salários, conforme disposto na cláusula 32 (trinta e dois) do presente acordo - Garantia Semestral de Salários.

30. Férias

As férias dos **PROFESSORES** serão coletivas e com duração de 30 (trinta) dias, distribuídas da seguinte forma:

No período 2003/2004

30 (trinta) dias no mês de julho de 2003, no período de 01 a 31.

No período 2004/2005

10 (dez) dias no mês de julho de 2004, no período de 01 a 10;

20 (vinte) dias no mês de dezembro de 2004, no período de 20 a 08 de janeiro de 2005.

Parágrafo primeiro: O **SENAC** está obrigado a pagar aos **PROFESSORES** as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII - art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo: Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas em seqüência ao término da licença maternidade.

Parágrafo terceiro: As férias não poderão ser iniciadas aos domingos, feriados e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

31. Recesso Escolar

O recesso escolar dos **PROFESSORES** é obrigatório e tem a duração de 30 (trinta) dias, distribuídos da seguinte forma:

No período 2003/2004

10 (dez) dias de recesso no mês de dezembro de 2003, no período de 22 a 31;

20 (vinte) dias de recesso no mês de janeiro de 2004, no período de 1 a 20.

No período 2004/2005

15 (quinze) dias no mês de julho de 2004, no período de 11 a 25;

15 (quinze) dias no mês de janeiro de 2005, no período de 09 a 23.

Parágrafo único: Durante os períodos de recesso escolar definidos no *caput*, os **PROFESSORES** não serão convocados para trabalho.

32. Garantia Semestral de Salários

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, o **SENAC** assegurará ao **PROFESSOR** demitido sem justa causa:

No período 2003/2004

no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho.

no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro, ressalvado o § 4º.

No período 2004/2005

no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho.

no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro, ressalvado o § 4º.

Parágrafo primeiro: O **PROFESSOR** que tiver menos de um ano de casa na data da dispensa não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo segundo: As demissões ocorridas no mês de junho de 2003 e 2004 terão data máxima de desligamento até o dia 21 (vinte e um). Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo terceiro: As demissões ocorridas no mês de dezembro de 2003 e 2004 terão data máxima de desligamento até o dia 20 (vinte). Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto: Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o **SENAC** pagará valor correspondente aos salários devidos até o dia 20 de janeiro de 2004 e 23 de janeiro de 2005, independente do tempo de serviço do **PROFESSOR** no **SENAC**.

33. Garantias ao PROFESSOR com seqüelas e readaptação

Será garantida ao **PROFESSOR** acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional, apresente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava, obrigado, porém, o **PROFESSOR** nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissional.

Parágrafo único: O período de estabilidade do **PROFESSOR** que se encontre participando dos processos de readaptação e reabilitação profissional será o previsto em lei.

34. Garantia de Emprego à Gestante

À PROFESSORA gestante, fica assegurado emprego e salário pelo período compreendido entre a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

35. Garantia de Emprego ao PROFESSOR Acidentado

É garantido o emprego pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao PROFESSOR que sofreu acidente do trabalho que motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a 15 (quinze) dias.

36. Creche

Às PROFESSORAs mães, aos PROFESSORES viúvos, separados ou solteiros que, comprovadamente, mantenham a guarda de filhos, será assegurado reembolso-creche nas condições e prazos seguintes:

Parágrafo primeiro: Para crianças de zero a 6 (seis) meses, reembolso integral;

Parágrafo segundo: Para crianças com mais de 6 (seis) meses e até 6 (seis) anos e onze meses, matriculadas na pré-escola, reembolso de 80% (oitenta inteiros por cento) do valor gasto, até o limite de um salário mínimo.

37. Uniforme

O SENAC, se exigir o uso de uniformes, deverá fornecê-los gratuitamente aos PROFESSORES.

38. Vale-transporte

Será concedido vale-transporte aos PROFESSORES, na forma da lei.

39. Vale-refeição ou Alimentação

Será concedido ao PROFESSOR com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais o benefício vale-refeição ou alimentação, nas Unidades que mantém o benefício em questão.

Parágrafo único: O PROFESSOR participará do custo de forma proporcional de acordo com sua faixa salarial, conforme tabela:

FAIXA SALARIAL	DESCONTO*
Até R\$ 925,00	10%
De R\$ 926,00 Até R\$ 1.472,00	20%
De R\$ 1.473,00 Até R\$ 2.361,00	25%
De R\$ 2.362,00 Até R\$ 4.502,00	30%
Acima de R\$ 4.503,00	35%

Percentual aplicado sobre o valor dos valores entregues.

Parágrafo segundo: A tabela citada no parágrafo primeiro sofrerá alteração anualmente.

40. Complementação do Auxílio-Previdenciário

Aos **PROFESSORES** afastados pela Previdência Social, desde que completados mais de 5 anos de contrato com o **SENAC**, no caso de doença, e sem carência, no caso de acidente do trabalho, será paga uma complementação que respeitará os seguintes critérios:

Durante os primeiros 12 (doze) meses de afastamento, 100% (cem inteiros por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário;

De 12 (doze) meses e 1 (um) dia até 18 (dezoito) meses, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário;

De 18 (dezoito) meses e 1 (um) dia até 24 (vinte e quatro) meses, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário;

Ultrapassado o prazo máximo previsto no item "c", cessará a obrigação prevista no "caput";

Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados; eventuais diferenças serão objeto de compensação ou complementação no pagamento imediatamente posterior;

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais **PROFESSORES**.

41. Carta-aviso

Obriga-se o **SENAC**, quando ocorrer dispensa do **PROFESSOR**, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

42. Atestados de Afastamento e Salários

Obriga-se o **SENAC** a fornecer atestados de afastamento e salários ao **PROFESSOR** demitido, por ocasião da rescisão contratual.

43. Homologação

Quando o **SENAC** promover a dispensa ou receber pedido de demissão de **PROFESSOR** com mais de um (1) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, a referida

rescisão na sede da Entidade Sindical signatária.

Parágrafo primeiro: Não ocorrendo a citada homologação, por responsabilidade do **SENAC**, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do **PROFESSOR**.

Parágrafo segundo: O **SENAC** estará desobrigado a pagar multa quando o atraso vier a correr, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

Parágrafo terceiro: A Entidade Sindical está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que o **SENAC** se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do **PROFESSOR**.

44. Delegado representante

O **SENAC** assegurará eleição de um *Delegado Representante*, que terá garantia de emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até o término do semestre letivo em que sua gestão se encerrar.

Parágrafo primeiro: O mandato do *Delegado Representante* será de um ano.

Parágrafo segundo: A eleição do será realizada pelo SINPRO na unidade de ensino do **SENAC**, por voto direto e secreto. É exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um do corpo docente da unidade onde a eleição ocorrer.

Parágrafo terceiro: A eleição do *Delegado Representante* ocorrerá a partir de 1º de agosto de 2004.

45. Congressos, simpósios e equivalentes

Os abonos de falta para comparecimento a congressos e simpósios serão concedidos mediante aceitação por parte do **SENAC**, que deverá formalizar por escrito a dispensa do **PROFESSOR**.

Parágrafo único: A participação do **PROFESSOR** nos eventos descritos no *caput* não caracterizará atividade extraordinária.

46. Congresso do Sinpro

Em cada ano de vigência desta Convenção, o SINPRO promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (congresso ou jornada). O **SENAC** abonará as ausências de seus **PROFESSORES** que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) na unidade de ensino que tenha até 49 **PROFESSORES** será garantido o abono a um **PROFESSOR**;
- b) na unidade de ensino que tenha entre 50 e 99 **PROFESSORES** será garantido o abono a dois **PROFESSORES**;

c) na unidade de ensino que tenha mais de cem **PROFESSORES** será garantido o abono a três **PROFESSORES**.

Tais faltas, limitadas ao máximo em dois dias úteis além do sábado, em cada evento, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo SINPRO. O **PROFESSOR** deverá repor as aulas que, por ventura, sejam necessárias para complementação das horas letivas mínimas exigidas pela legislação.

47. Assembléias Sindicais

Todo **PROFESSOR** terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembléias da categoria.

Parágrafo primeiro: Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo: A Entidade Sindical deverá informar ao **SENAC**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembléia.

Parágrafo terceiro: Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembléias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato antecipadamente ao **SENAC**.

Parágrafo quarto: O **SENAC** poderá exigir do **PROFESSOR** e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o seu comparecimento à assembléia.

48. Quadro de avisos

O **SENAC** deverá colocar, nas salas de **PROFESSORES**, quadro de aviso à disposição do Sinpro para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

49. Mensalidade Associativa

O **SENAC** se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

Parágrafo único: Obriga-se a Entidade Sindical a enviar ao **SENAC**, em tempo hábil, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento.

50. Condições de Trabalho

O **SENAC** priorizará a qualidade de ensino, a proteção ao trabalho e a saúde dos **PROFESSORES**, de acordo com a legislação em vigor.

51. Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos

Fica instituído o Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente Convenção e eventuais divergências trabalhistas existentes entre o **SENAC** e seus **PROFESSORES**.

Parágrafo primeiro: O Foro será composto por membros do **SENAC** e do **SINPRO**.

Parágrafo segundo: O **SENAC** e o **SINPRO** deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da apresentação das questões que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não-comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

52. Multa por descumprimento da Convenção

O descumprimento desta Convenção obrigará o **SENAC** ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do **PROFESSOR**, para cada uma das cláusulas não-cumpridas, acrescidas de juros, a cada **PROFESSOR** prejudicado, limitado ao principal.

Parágrafo único: O **SENAC** está desobrigado de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não-cumprimento da mesma.

53. Estabilidade para portadores de doenças graves

Fica assegurada, até eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos **PROFESSORES** portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunistas, resultante da patologia de base.

54. Duração da hora-aula

A duração da hora-aula, nos cursos de graduação, poderá ser, no máximo, de cinquenta minutos.

Parágrafo único: Em caso de ampliação da duração da hora-aula vigente, respeitado o limite previsto no caput desta cláusula, o **SENAC** deverá acrescer ao salário aula já pago, valor proporcional ao acréscimo do trabalho.

55. Atividade docente

PROFESSOR HORISTA - Considera-se atividade docente desempenhada pelo **PROFESSOR** Horista, a função de ministrar aulas em qualquer curso, com as atividades pedagógicas inerentes.

PROFESSOR MENSALISTA - Considera-se atividade docente desempenhada pelo **PROFESSOR** Mensalista, as funções de pesquisa ou extensão, prestação de serviços de assessoria e consultoria, seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de cursos de graduação e pós-graduação, elaboração de projetos de pesquisa e de ensino e extensão, além da coordenação deste último e, orientação dos alunos de pós-graduação, lato-sensu, stricto-sensu ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento, além das atividades desempenhadas pelo **PROFESSOR** Horista.

Parágrafo primeiro: A carga horária semanal do **PROFESSOR** Mensalista será de no mínimo 20 e no máximo 40 horas, sendo que as atividades de ensino do **PROFESSOR** não poderão ultrapassar o limite de 20 horas em sala de aula. Ressalvando as condições estabelecidas no Contrato de Trabalho por mútuo acordo assinado pelo professor e **SENAC**.

Parágrafo segundo: Aos **PROFESSORES** Mensalistas serão assegurados os mesmos períodos de recesso escolar e férias concedidas aos **PROFESSORES** aulistas.

Parágrafo terceiro: As atividades realizadas em sala de aula terão a duração máxima de 50 minutos.

Parágrafo quarto: Fica assegurado ao **PROFESSOR** Mensalista, sem prejuízo das atividades do **SENAC**, o cumprimento de sua carga horária semanal, mesmo que, por dia, ela ultrapasse 8 horas.

Parágrafo quinto: as atividades realizadas em sala de aula não poderão ultrapassar a oito horas-aula ininterruptas, ressalvado vontade expressa do professor e condição estabelecida anteriormente a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo sexto: fica assegurado ao **PROFESSOR** mensalista que exercer suas atividades em diferentes municípios e Estados a serviço do **SENAC**, a compensação do traslado em sua carga horária semanal.

56 - Contrato por prazo determinado

O **SENAC** poderá contratar **PROFESSOR** por meio de contrato por prazo determinado, nos casos de Contrato de Experiência e Substituição a **PROFESSOR** afastado temporariamente e, também, para as disciplinas específicas de graduação e pós-graduação conforme anexo, cujos contratos para esses casos terão uma duração de no mínimo 2(dois) meses e no máximo de 6(meses).

57 - GARANTIA AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Ficam garantidos emprego e salário ao **PROFESSOR** com mais de 5 (cinco) anos de contrato com o **SENAC** e que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, tenha o **PROFESSOR** requerido ou não o benefício.

Parágrafo único: Sob pena de decadência do direito estabelecido no “caput”, o **PROFESSOR** beneficiário deverá comprovar o tempo de serviço junto ao **SENAC**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da comunicação da dispensa.

58 - Concessão de Bolsas de Estudo para o PROFESSOR:

Ao **PROFESSOR** com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais e mais de 03 (três) meses no **SENAC**, será concedida Bolsa de Estudo em cursos de graduação e pós graduação.

Parágrafo primeiro: Os reembolsos serão concedidos, considerando:

- Cursos com duração anual: 10 ou 12 parcelas
- Cursos com duração semestral: 5 ou 6 parcelas

Parágrafo segundo: O percentual de reembolso concedido será da seguinte forma:

- 100 % (cem inteiros por cento) do valor da mensalidade para **PROFESSORES** em cargos até o padrão salarial “TM3 03” - Cargo de PROFESSOR III da Tabela de Docentes da Educação Superior.
- 80% (oitenta inteiros por cento) do valor da mensalidade para **PROFESSORES** em cargos a partir do padrão acima.

Parágrafo terceiro: Os valores máximos de reembolso são definidos anualmente de acordo com o número de parcelas citadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: A desistência, dependência em matéria/disciplina e/ou reprovação implica em um período de carência de 6 (seis) meses em todos os cursos abertos oferecidos pelo **SENAC**, contados a partir da data de desistência e/ou reprovação, para a continuidade desse benefício.

Parágrafo quinto: Para a renovação da Bolsa de Estudo, o **PROFESSOR** beneficiário deverá apresentar documento comprovando aprovação nas disciplinas/matérias do período anterior concluído.

Parágrafo sexto: o número de bolsas concedidas para os cursos livres e eventos do **SENAC** seguirá os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos produzido pela gerência de pessoal. Qualquer alteração só terá efeito após a validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, garantindo-se para tanto vantagens anteriormente estabelecidas.

59 - CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA FILHOS E DEPENDENTES

Serão concedidas bolsas de estudo para filhos e dependentes do **PROFESSOR** com carga horária semanal, igual ou superior a 20 (vinte) horas e mais de 03 (três) meses no **SENAC** da seguinte forma:

- Bolsas de 100% em cursos livres e eventos do **SENAC** a todos os filhos sem limite de idade, cônjuges e outros dependentes (incluídos na assistência médica) dos **PROFESSORES**
- Bolsa de 100% em cursos técnicos para a primeira inscrição ou primeiro colocado no processo seletivo e 20% de desconto para as demais inscrições a todos os filhos, sem limite de idade, e cônjuges de **PROFESSORES**.

- Desconto de 20% em cursos do ensino superior a todos os filhos, sem limite de idade, e cônjuges de **PROFESSORES**.

Parágrafo primeiro: A desistência, dependência em matéria/disciplina e/ou reprovação no curso/evento implica em um período de carência de 6 (seis) meses em todos os cursos oferecidos pelo **SENAC** para a continuidade desse benefício, contados a partir da data de desistência e/ou reprovação,

Parágrafo segundo: Para a renovação da Bolsa de Estudo o beneficiário deverá apresentar documento comprovando aprovação nas disciplinas/matérias do período anterior concluído.

Parágrafo terceiro: o número de bolsas concedidas para os cursos livres e eventos do **SENAC**, seguirá os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos produzido pela gerência de pessoal. Qualquer alteração só terá efeito após a validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, garantindo-se para tanto vantagens anteriormente estabelecidas.

60- ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado ao **PROFESSOR** e aos seus dependentes legais, com carga horária semanal, igual ou superior a 30 (trinta) horas, plano de assistência médica.

Parágrafo primeiro: Para a assistência médica são considerados dependentes legais: esposa, filhos até 21 anos ou até 24 anos se universitário, dependente com guarda provisória ou definitiva e filhos adotivos devidamente comprovados.

Parágrafo segundo: Para aqueles dependentes não vinculados legalmente ao **PROFESSOR** titular do plano de saúde (Companheira) devem apresentar no mínimo três dos cinco documentos abaixo relacionados visando comprovar a relação de dependência:

- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- Declaração especial feita perante tabelião;
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente

Parágrafo terceiro: O plano de saúde contará com consulta com hora marcada, apartamento privativo ou quarto particular e direito a acompanhante, sendo que o enquadramento do **PROFESSOR** no Plano de Saúde do **SENAC** obedecerá ao seguinte critério:

Capital e Grande São Paulo - acomodação em apartamento

Parágrafo quarto: O custo com a assistência médica será assumido pelo SENAC na maior parcela das despesas decorrentes.

61 - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O PROFESSOR demitido sem justa causa que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para a Entidade, terá acrescido 3 (três) dias por ano completo excedente de cinco anos à duração ordinária do aviso prévio, prevista no artigo 487 da CLT.

Parágrafo único: Essa indenização não contará como tempo de serviço.

62 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica estabelecido ao PROFESSOR que for dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, apurado pela média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.